DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3207/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17604/2014
PROTOCOLO	: 1557787
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: NEILO SOUZA DA CUNHA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 44/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da execução financeira do Contrato n. Administrativo n. 44/2014, o qual foi celebrado entre o Município de Figueirão e a empresa Ortocentro Clínica de Tratamentos Médicos Ltda., pelo valor de R$ 57.700,00 (cinquenta e sete mil e setecentos reais).

O contrato em tela tem como objeto a prestação de serviços médicos na área de ortopedia e serviços em radiologia, em atendimento à Secretária Municipal de Saúde do Município de Figueirão, com vigência prevista para o período de 10/4/2014 a 10/4/2015.

Os documentos atinentes ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 27/2014) e à formalização do Contrato em apreço foram julgados regulares, por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-9011/2015 (peça n. 25, f. 239-241).

A equipe técnica da 5ª ICE ao apreciar os documentos dos autos manifestou-se pela regularidade da execução financeira do contrato (peça n. 36, f. 257-258).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em tela (peça n. 37, f. 259).

É o relatório.

2. DAS RAZÕES DE MÉRITO

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 3ª fase da contratação (execução financeira), nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Quanto à execução financeira do instrumento contratual, observa-se que foram apurados os seguintes valores finais pela equipe técnica da 5ª ICE (peça n. 32, f. 246-248):

Valor Inicial do Contratado n. 44/2014	R$ 57.700,00
Valor Total Empenhado (NE – NAE)	R$ 51.660,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 51.660,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 51.660,00

Assim sendo, observa-se o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos do art. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 44/2017, nos termos dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI